

A POLITIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL EM ANGOLA: caso “o Banquete”¹

Augusto MENDES²

Tiago MAINIERI³

Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO

RESUMO

Esse trabalho apresenta uma análise sobre a comunicação social em Angola. A comunicação tem sido alvo de muitas críticas por parte da sociedade civil, partidos da oposição e outros que não têm vínculos com a governação. Nesse sentido, apresenta-se, neste artigo, um destaque ao aspecto legal (Constitucional e da Lei de Imprensa), para análise do caso “o Banquete”. O caso em tela tem sido tomado pelos interesses políticos. Muitas instituições de comunicação, estão sobre controlada política, o presente artigo visa analisar alguns aspectos cometidos por jornalista quando os mesmo têm de forma camuflada acessos e privilégios em matérias de sensibilidade pública, mas que devem fazer bem o seu papel, narrando os fatos tais como são, não caindo nas garras das agendas politizadas dos meios de comunicação. Fizemo-lo como a primeira obra académica que visa estudar alguns atropelos jornalísticos aquando da exibição do caso banquete.

Palavras-Chave: jornalismo em Angola; TV pública; legislação de angola, lei de imprensa anolana; comunicação em angola.

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, realizado de 5 a 6 de setembro de 2024.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FIC-UFG, e-mail: augustomendes2@discente.ufg.br.

³ Doutor em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (USP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FIC-UFG, e-mail: tiagomainieri@ufg.br

INTRODUÇÃO

O estudo da comunicação social em Angola ainda é recente, principalmente os acervos bibliográficos, portanto com intenção académica de contribuir para algum acervo bibliográfico referente aos estudos da comunicação o presente trabalho tem tal função. Os pormenores de extremas relevâncias a serem aqui elencados serão a imparcialidade, os acessos as privilegiados as fontes de informação, assim como o excesso na exibição de algumas reportagens de um dos casos mais falados da comunicação social publica angolana.

Sabemos que a comunicação é uma ciência que conecta a humanidade, neste sentido quando ela bem é feita há satisfação social, mas quando mal feita há manipulação social, de uma ou de outra forma a comunicação tem um impacto social.

A comunicação social em Angola tem sido alvo de muitas críticas por parte da sociedade civil, partidos da oposição e outros que não têm vínculos com a governação. Por este motivo o artigo ressalta o jornalismo investigativo no caso “o Banquete”. Entretanto, também de forma imprópria, algumas vezes tem sido tomado pelos interesses políticos.

O caso em referência faz parte de conjunto de reportagens feitas pela Televisão Pública de Angola, em 2021, tornando dos primeiros casos de demonstração de jornalismo público, feito por aquela estação televisiva pública, desde a sua fundação em 1973 como rádio televisão Portuguesa em Angola, em 1975 como Televisão Popular de Angola e finalmente, em 1997, se veio intitular Televisão Pública de Angola. Mas que de forma muito clara sempre trabalhava para defender os interesses das elites do País.

Neste artigo o nosso objectivo será apresentar aspectos legais da Constituição e da Lei de Imprensa. Além disso, pretende-se demonstrar como o jornalismo “parcial” afecta a vida activa da sociedade, as principais consequências que cada etapa social pode vivenciar, bem como os constantes atropelos às leis existentes no País.

A PERSPECTIVA LEGAL DA COMUNICAÇÃO – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Em Angola existem leis que defendem o livre exercício do jornalismo, como por exemplo a Constituição da República de Angola no CAPÍTULO II, Sobre Direitos Liberdades e Garantias Fundamentais, na Secção I, Direitos e Liberdades Individuais e Colectivas podemos encontrar os seguintes artigos: o Artigo 31.º (Direito à Integridade Pessoal), (constituição da Republicação de Angola 2022, pág. 31-35) que contempla a “1. A integridade moral, intelectual e física das pessoas é inviolável.” Com isso fica claro que cada individuo tem a sua vida privada como um quarto cuja entrada carece de permissão, no número “ 2. O Estado respeita e protege a pessoa e a dignidade humanas”. E, o Artigo 32.º (Direito à Identidade, à Privacidade e à Intimidade) que especifica que “1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, à capacidade civil, à nacionalidade, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra e à reserva de intimidade da vida privada e familiar ”.

Embora que é necessário abrir algumas aspas para o artigos acima mencionados, pois algumas pessoas são defendidas e outras deixadas numa corda bamba, muitas nem sabem o que isso representa na sua vida social, também podemos dizer que aqueles que têm uma vida pública parcialmente são injustiçados nestes aspectos, ainda assim estes artigos muitas vezes caem no esquecimento pelos fazedores do Jornalismo, quando o principal objectivo é propagar informações que ferem aos outros, mesmo alguns órgãos de comunicação privados também têm violados, embora que o tratamento é desigual, pois os órgãos de comunicação públicos têm alguma protecção do estado.

Já o artigo 40.º (Liberdade de Expressão e de Informação) trata que:

1. Todos têm o direito de exprimir, divulgar e compartilhar livremente os seus pensamentos, as suas ideias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como o direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.
2. O exercício dos direitos e liberdades constantes do número anterior não pode ser impedido nem limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

Enquanto o artigo 44.º (Liberdade de Imprensa) assegura a liberdade de imprensa, o pluralismo e a independência dos meios de comunicação.

1. É garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente de natureza política, ideológica ou artística.
- 2- O Estado assegura o pluralismo de expressão e garante a diferença de propriedade e a diversidade editorial dos meios de comunicação.
- 3- O Estado assegura a existência e o funcionamento independente e qualitativamente competitivo de um serviço público de rádio e de televisão.

Esses artigos que directamente dizem respeito ao exercício livre da comunicação, são os que mais sofrem violações todos os dias do exercício profissional das instituições públicas. Até o ano 2008 não se fazia sentir as garantias estabelecidas no número 1 e 2 do artigo 44º, em que o estado assegura o pluralismo e que o exercício da comunicação não estava sujeito a qualquer tipo de censura. Nesta época em questão era muito visível a insurgência do estado nos órgãos de comunicação, tanto que havia um número reduzido de rádios, canais televisivos e os jornais também eram bem reduzidos. Tudo começou a desenvolver ao final de 2008 em que começaram já a aparecer algumas instituições radiofónicas e televisivas embora ainda ligadas aos membros da elite.

Embora a sensação de que havia alguma melhoria, os jornalistas estavam sendo presos por fazer coberturas em actividades de manifestação dos jovens e não só, alguns casos mais contundentes levaram ao julgamento e condenação de jornalistas até mesmo de morte de alguns jornalistas que de forma profissional procuravam fazer bem o seu trabalho.

Além das leis que estão mencionadas nos parágrafos anteriores veremos também os artigos da lei de imprensa sendo este um dos documentos específicos para o exercício da comunicação social no País. Por meio dela, veremos as graves violações cometidas ao longo da reportagem como caso de estudo, o que faremos é um abordagem crítica mas também sugestiva da actividade da comunicação social em Angola.

Uma observação podemos fazer desta afirmação de Pierre Bourdieu:

Bourdieu (2006), parte da concepção de que a estrutura social é um sistema hierárquico transpassado por poderes, em que esses poderes determinam qual posição será ocupada por cada agente e/ou grupo. O poder, assim, não é localizado ou estagnado, ele circula, existindo aqueles que o exerce ou não. A influência que um determinado grupo

adquire sobre os demais, é fruto de uma articulação entre poder financeiro, poder cultural, poder social e poder simbólico. (Brito & Bezerra, 2015, p.3).

Queremos prestar maior atenção na forma como Bourdieu enfatiza como sistema de influencia de um grupo sobre os demais, pensamos ser isso o motivo que faz com que muitas instituições são controladas e politizadas, isso acontece frequentemente em Angola, principalmente nos meios de comunicação massiva, basta ver como a maioria dos jornalistas têm a tendência de defender agendas até indivíduos.

A Constituição da República de Angola é muito clara nestes aspectos pena que nem todos conseguem interpretá-la com deveriam, ainda assinamos certificados sociais de maus exemplos para as gerações vindouras, em que muitos já começam juntamente com a camada de má influência recebem os ensinamentos pouco abonatórios para a vida social aceitável, o anormal passa a ser normalizado, o normal vai saindo pelas portas do fundo social sem companhia, nem se quer alguém para lembrar que habitou ou esteve conosco num bom período de formação do nosso carácter social

Numa fase em que temos maior número de advogados e conhecedores da matéria das Leis, seria bom que a aplicação correcta das mesmas fossem uma realidade, de um lado os que são protegidos respeitassem mais a lei, por outro lado os que são considerados sem protecção seriam cortejados pela lei ao longo de sua passagem social.

Mais é necessário afirmar que uma parte desta responsabilidade pertence aos órgãos de comunicação de massa, os conteúdos educativos hoje são reduzidos, provavelmente seja pelo aumento de opções nos conteúdos de consumo, tanto digital quanto tradicional, cada dia tem servido de reflexão frequente sobre o futuro da ética profissional dentro do jornalismo ou na comunicação social no seu todo,

Hoje tudo e todos parecem ter domínio do trabalho que exercido pelos mídias, que é apenas uma utopia, se bem que até alguns jornalistas não sabem o verdadeiro exercício profissional, mas isso não impede o bom exercício, com rigor e carácter, embora não seja objectivos deste artigo, mas achamos apresentar perspectivas sobre o tema, provavelmente teremos um outro artigo para tratar somente deste estereótipo que a comunicação social em Angola tem levado como direcção.

A PERSPECTIVA LEGAL DA COMUNICAÇÃO – LEI DE IMPRENSA EM ANGOLA

A Lei de Imprensa é a guardiã do exercício da classe jornalística, sendo a primeira promulgada ainda sob o olhar e seguimentos da cultura deixadas pelo colonizador - Lei nº 22/91, depois de algum tempo começaram a surgir organizações que se dedicaram ao estudo e implementação de uma nova lei, que a antiga já estava num contexto desajustado, então surge a Lei nº 7/06 de 15 de Maio.

Até então em Angola alguns aspectos e algumas ramificações do exercício profissional ainda estavam fora das leis, devido ao rápido crescimento do uso das redes sociais. Em virtude disso, teve que se fazer uma actualização, surgindo a Lei nº 1/17 de 23 de Janeiro (revisada e actualizada), conjugada com o Código Deontológico e a agora a implementação da carteira profissional. Por isso veremos alguns artigos que essa lei defende:

ARTIGO 5.º (Conteúdo da liberdade de imprensa)

1. A liberdade de imprensa traduz-se no direito de informar, de se informar e ser informado através do livre exercício da actividade de imprensa, sem impedimentos nem discriminações. 2- A liberdade de imprensa não deve estar sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente, de natureza política, ideológica ou artística.

2. ARTIGO 8.º (Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana)

1. A Entidade Reguladora da Comunicação social Angolana é um órgão independente que tem por missão assegurar a objectividade e a isenção da informação e salvaguardar a liberdade de expressão e de pensamento na imprensa, em conformidade com os direitos consagrados na Constituição e na lei.

2. A organização, a composição, a competência e o funcionamento da Entidade Reguladora da Comunicação social de Angola, são regulados em diploma próprio”.

3. “ARTIGO 17.º (Direitos dos jornalistas)

Os jornalistas têm os seguintes direitos:

- a) Liberdade de expressão, criação e divulgação;
- b) Liberdade de acesso às fontes de informação, bem como o direito de acesso a locais públicos e respectiva protecção, nos termos estabelecidos na lei e demais regulamentos;
- f) Filiação em qualquer organização sindical ou outras instituições no País ou no estrangeiro, dedicadas exclusivamente, à defesa dos interesses dos jornalistas.

Fazer um pequeno reparo na alínea sobre filiação sindical, até hoje isso é um problema que vem desde longos tempos até os sindicatos são controlados e muitas vezes não têm a devida acção como podemos ver em outras partes do mundo.

É muito recente a actualização do arcabouço legal em Angola. Os gradativos avanços seguem em direcção de aperfeiçoar os mecanismos de liberdade de imprensa e de expressão.

O CASO BANQUETE

O caso “Banquete” é um conjunto de reportagens que de forma clara mostrava-se como uma nova forma de fazer jornalismo pelo maior órgão de comunicação social televisiva em Angola. No primeiro semestre 2021, a TV denunciou esquemas de corrupção envolvendo ex-titulares de cargos públicos no país. A partir disso, houve um momento de reconciliação entre o povo e a Televisão Angola.

As reportagens trouxeram à tona detalhes sobre como alguns desses ex-funcionários desviaram dinheiro do Estado. Embora algumas figuras, que até o momento tiveram os nomes nestes escândalos, ainda não foram indiciados.

Nosso objectivo é observar a acção jornalística neste, que no nosso ponto de vista ficou muito além dos desejados, faz muito tempo que a sociedade angola já não via na televisão pública como uma instituição com credibilidade, e quando se perde a credibilidade social é uma realidade dura.

A credibilidade é não um resultado ou estado (ergon) mas uma actividade ou processo (enérgeia) mediante o qual um produtor/emissor A se vai tornando credível perante um receptor B à medida que vai ganhando a confiança deste; e em que, reciprocamente, um receptor B vai ganhando confiança num produtor/emissor A à medida que este vai conseguindo demonstrar a sua credibilidade. (Serra, 2006a, p. 2 apud Sena).

Penso que neste caso em referência a sociedade já havia dado parte da sua credibilidade para a instituição televisiva em referência principalmente por ser durante muito tempo a única estação, mas com isso o programa banquete veio para trazer de volta atenção que os telespectadores já não tinham pela televisão pública.

O caso “Banquete” da Televisão Pública de Angola possui cinco episódios. Ela aborda questões como desvio de fundos da reconstrução nacional e casos de corrupção, embora toda essa intenção de informar e publicar os escândalos de entidades, foram visíveis atropelos aos documentos que regulam o exercício profissional, entre eles: a lei de imprensa, o código deontológico e outros. Algumas abordagens parciais, longe da imparcialidade promulgada na lei de Imprensa, evidenciam episódios que feriram até a constituição da república.

IMPARCIALIDADE

Em todas as escola do jornalismo um pilar convergente é este, o jornalista deve saber tratar todos com a máxima igualdade possível, neste caso foi visível uma parcialidade no tratamento dos fatos, aqui abaixo tem a imagem mais famosa com a denominação operação caranguejo.

O Senhor na imagem foi lhe encontrado com malas de valores, quando tentava fugir do País a ele foi feito uma exposição das coisas que possuía, dentre eles casas, carros e etc.



[O banquete - Operação caranguejo, Pedro Lussaty](#)

https://www.youtube.com/watch?v=lfqgW_dSEcM&t=15s&pp=ygUObyBiYW5xdWV0ZSB0cGE%3D. [TPA Online](#)

Numa outra imagem que representa o episódio sobre as acções da Sonangol, a maior empresa de petróleo do País, temos o Ex PCA da Sonangol também ex. Vice-Presidente da República Manuel Vicente, nesta altura da instigação o mesmo já não ocupava tais cargos, como podemos ver nos episódios, todo o trabalho para demonstrar o que o Lussaty fez, não foi feito neste episódio, nem foi feita uma reportagem para o com a tentativa de contactar o acusado, para salvaguardar alguém, a pergunta é: devemos ter iguais tratamentos nos meios de comunicação e no jornalismo investigativo os tratamos não são os mesmos?

Em alguns nos adjectivámos e em outros apenas acariciámos, antes mesmo de haver sentença alguns já formam até dados como autores de crimes.



[O banquete - Sonangol](#) Manuel Vicente, Sam Pa (empresário Chinês)

<https://www.youtube.com/watch?v=zwm2byymok8&t=820s&pp=ygUObyBiYW5xdWV0ZSB0cGE%3D>. [TPA Online](#)

Enquanto outros ainda nem tiveram espaço nenhum para qualquer justificativa, algumas pessoas cujos nomes estavam arroladas nem a opinião pública chegamos de conhecer.

Bourdieu (2006) denomina de capital, onde – a capitalização – terá uma posição de destaque em uma dada sociedade ou um contexto histórico. A distribuição desigual deles, gera a desigualdade social.

Podemos afirmar que além da influência do capital devemos saber que o jornalismo é uma profissão nobre, pois o seu exercício deve ser encarado com a máxima seriedade social que se exige, imagine quantas pessoas ficam a observar tais acções e ficam revoltados ou podem aplaudir pensando que estão a fazer um excelente trabalho.

RESTRICÇÃO DO ACESSO AS FONTES

A lei de imprensa de Angola no seu artigo 19.º com o tema acesso às fontes, estabelece o seguinte:

1. No exercício das suas funções é garantido aos jornalistas o acesso às fontes de informação.

3. As entidades públicas têm o dever de assegurar o acesso às fontes de informação, com vista a garantir aos cidadãos o direito a serem informados, desde que as informações solicitadas não estejam abrangidas pelo disposto no número anterior.

Estes são conjugados com alguns artigos da constituição e do código de ética e deontologia do exercício profissional.

Por uma questão de veracidade quando um acontecimento tem acesso por outros meios de informação é possível verificar outros detalhes, como pode que um acso destes até hoje passando 3 anos apenas uma estação televisiva teve acesso privilegiado às fontes, até com entradas como em filmes de acção?

Os outros órgãos de comunicação não foram tidos nem achados mesmo depois de se tornar uma caso público, deixando de ser caso de segredo de justiça e passando a ser um caso público

Em meio a tudo isso, este caso foi usado por uma mão política, mostraremos com alguns fundamentos como os políticos estavam envolvidos nesses casos. Ainda, na questão do acesso às fontes, percebe-se que foram privilegiados apenas ao órgão de comunicação pública, as fontes foram impossibilitadas aos outros órgãos de comunicação.

Bourdieu (2007) apresenta outro conceito importante, a violência simbólica, que se dá por meio de imposição de um dominador a um dominado. Ele define a violência simbólica como “Violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.” (Bourdieu, 1999, p. 12).

Diante deste relato de Bourdieu apenas podemos concordar e mostrar mas uma vez que a comunicação social pode influenciar positiva ou negativamente o andamento de uma sociedade desencadeado assim para as práticas positivistas ou não. No caso é notório que estamos adiante uma violência simbólica profissional, onde os outros profissionais da área n

ao conseguirem acesso aos mesmo dados fornecido aos jornalista de uma instituição televisiva.

Quando ouvimos uma história contada por uma pessoa não temos muitas opções de refutar ou reflexão extensiva sobre os factos, mas quando temos mais narrativas, aí sim é possível ângulos e coisas deixadas, por um caminho que convergem ou divergem, como a campanha para a informação ou a desinformação da maior parte da sociedade.

EXCESSO NA EXIBIÇÃO DE ALGUNS CASOS

A credibilidade não é algo que se conquiste através de cursos superiores, ou de prática continuada; conquista-se com a confiança que as pessoas depositam em determinada acto, frase ou palavra. Isto é, a credibilidade é o resultado da percepção que uma pessoa tem de outra, em relação ao grau de confiança que deposita nela. Com isto admito que a credibilidade é algo que se transmite, e neste caso é transmitida pela televisão e por tudo o que ela abrange no mundo da informação, desde os jornalistas, aos telejornais, passando pelos apresentadores, até aos entrevistadores (SENA, 2013, p. 09).

Os actos de um jornalismo exemplares faz com que haja credibilidade além da audiência, pois isso ajuda na construção de uma sociedade, na exibição de alguns episódios forma cometidos alguns excessos seguem algumas imagens.



Jornalista da TPA dentro do carro de um acusado, Fonte: TPA notícias online. 29.07.24

Nesta imagem vemos o jornalista dentro de uma viatura top de gama de um dos acusados, a mesma foi apreendida pelos serviços de investigação, mas olhando para o semblante do jornalista parece feliz e satisfeito, são sabendo que esteve numa posição de perigos e vulnerabilidade, pois agora nos atemos aos factos era mesmo necessário que ele entrasse na viatura para mostrar todos os detalhes?



Jornalista da TPA dentro da casa de um acusado, Fonte: TPA notícias online. 29.07.24

Aqui vemos o jornalista dentro da casa que já foi apreendida pelos serviços de investigação, mas que ainda teve acesso aos compartimentos inclusive tocar nas coisas que lá estavam, será correto?

Imaginemos que o proprietário havia pensado nas consequências da sua prisão, como ato maquiavélico para não entrar nada ao estado usasse um produto químico, com intenção clara de exterminar quem ficasse ai dentro por cinco segundos, por outros lado pomos pensar se porventura ele é absorvido do caso e chegasse a conclusão que é inocente, como será restituído o dano moral, sendo que a lei de imprensa no artigo 7.º sobre os limites ao exercício da liberdade de imprensa, afirma o seguinte:

1. O exercício da liberdade de imprensa tem como limites os princípios, valores e normas da Constituição e da lei que visam: a) Salvar a objectividade, rigor e isenção da informação; b) Proteger o direito ao bom nome, à honra e à reputação, à imagem e à reserva da intimidade da vida privada e familiar, à protecção da infância e da juventude, o Segredo de Estado, o Segredo de Justiça, o Segredo Profissional e demais garantias daqueles direitos, nos termos regulados por lei,

Por vezes, os jornalistas apenas têm acesso a “meias verdades”, facto que ocorre sobretudo quando a informação lhes é transmitida por uma fonte não jornalística. No entanto, nós, jornalistas, actuando como “verdadeiros investigadores” temos de estar alerta e envidar os possíveis para que consigamos atingir toda a verdade. Desta forma, “o cruzamento de informação e a procura de diversas fontes tornam-se imprescindíveis” (Cabrera (org.), 2011, p. 7) para que as meias verdades sejam evitadas, e a verdade, senão total, pelo menos mais completa, seja alcançada. (SENA; 2013, p. 17)

Nesta afirmação podemos adicionar que muitos jornalistas são partes das meias verdades, por causa da intenção de salvar os postos de trabalhos, chegando a colaborar de forma descarada aceitando a politização dos meios de comunicação.

Isso causa o fraco desempenho, mata o carácter, até as nossas vidas particulares são postas a prova da credibilidade. A comunicação social é considerada o quarto poder, muito pelos seus actos e raios de acção credível, que impacta, convence e faz com que uma maioria se movimentasse por uma causa nobre, observemos as campanhas que foram publicitadas pelos meios de comunicação de massa, qual foi a adesão.

Todos nós que enfrentamos a fase de quarentena em 2020 por causa da COVID-19, conseguimos enxergar o poder da comunicação, desde a moralização, até a actualização dos dados mundiais, actualização cruzada dos dados locais, até a divulgação dos primeiros resultados das vacinas e toda a campanha de vacinação de massa, as indicações dos locais de vacinação, os tipos de vacinas, os cuidados a ter com as vacinas, etc. como seria sem a comunicação social comprometida com uma causa de impacto social.

CONSIDERAÇÕES

O acesso igual as fontes, o tratamento com respeito aos indivíduos e a implementação da lei de imprensa foram os principais aspectos apresentados no presente artigo. Apesar dos avanços legais, a politização da comunicação é evidenciada na realidade angolana. O tema deve ser debatido de forma minuciosa com base na lei que regula a comunicação social em Angola, e ampliada a discussão considerando elementos de aplicação do jornalismo investigativo e da contribuição académica sobre o tema em destaque.

Sublinhar que é necessário lutar e denunciar os actos da corrupção, combater contra essas actos que impedem o desenvolvimento de um País, mas ao fazer devemos fazer bem o nosso trabalho na qualidade de influenciadores sociais.

Sempre que possível devemos imaginar o número de indivíduos que vivem esperando por uma informação credível, isso ainda move audiência e espectadores, principalmente nesta fase em que a tudo vai paulatinamente passando ao digital.

Um trabalho diferenciado sem a pressão política, uma comunicação social sem as garras da governação para defender interesses pessoais ou de um grupo minoritário, isso é que desejamos com estes trabalhos.

Apesar de tudo ainda confiamos muna comunicação que cada um membro da sociedade sente que é parte dele (a), os jovens futuros profissionais podem muito bem pensar e fazer diferente, mas seguir os bons exemplos que emanam na história da profissão.

REFERÊNCIAS

angola24horas.com/politica/item/2017, Consultado em 05 de Junho de 2024

Bourdieu, P. O Poder Simbólico. Bertrand. (2006).

Bourdieu, P. A distinção: crítica social do julgamento. Edusp; Zouk. (2007).

BRITO, Laís & BEZERRA, Josenildo; Pierre Bourdieu: Um Diálogo Entre Seus

Cabrera, A. (org.). Jornais, jornalistas e jornalismo: séculos XIX e XX. Lisboa: Livros Horizonte. (2011).

Conceitos Básicos E Os Estudos De Gênero. (2015)

Constituição da República de Angola, Actualizada, 1ª Edição Fevereiro 2022

HOSSI, Simão; [Mídia Cidadã 17/06/2021](#)

Lei nº 1/17 de 23 de Janeiro, **Lei de Imprensa de Angola** (revisada e actualizada)

Lei nº 7/06 de 15 de Maio. **Lei de Imprensa de Angola.**

Lei nº 22/91 **Lei de Imprensa** (primeira documento)

LOPO, Júlio de Castro, **Jornalismo de Angola. Subsídios, para a Sua História; Ano de elaboração:** (caso não coincida com ano de publicação) 1964, Ano de publicação/impressão: 1964, edição: Luanda.

O Jornal ANGOLA24HORAS de Quinta, 16 Junho 2021. Consultado em 10 de Junho de 2024

SENA, Ana C; Modos e mecanismos de credibilidade no jornalismo televisivo O caso da SIC. (2013)

Serra, P. (2006a). O princípio da credibilidade na selecção da informação mediática. Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação. Consultado em 29 de Julho de 2024

TCHIGANDU, Gabriel; Ética Profissional do Jornalismo, Mayamba editora, 1ª edi. 2012.

VASCONCELO, Beatriz; O jornal Notícias ao Minuto Publicou /2021 um texto assinado por. Intercom-Nacional – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Univali – 5 a 6/9/2024, apresentado aos 28 de Agosto 2024- Reoto



Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação
47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Univali – 2024

[YouTube](#): Televisão Pública de Angola, ao 9 de Junho de 2021. Consultado em 06 de Junho de 2024.

[www.dw.com/pt-002/ “onde-estão os resultados das denúncias-de-corrupção do o banquete”](http://www.dw.com/pt-002/onde-estao-os-resultados-das-denuncias-de-corrupcao-do-o-banquete). Consultado em 05 de Junho de 2024